

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

### ESTATUTO SOCIAL

#### ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO CAETANO DO SUL

#### CAPÍTULO I

##### Da Instituição, sede e seus fins.

Art. 1º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Caetano do Sul ou, abreviadamente APAE de São Caetano do Sul, fundada em Assembleia realizada em 10 de junho de 1964, nesta cidade de São Caetano do Sul, passa a regular-se por este Estatuto e pelo Regimento Interno que adotar.

Art. 2º - A APAE de São Caetano do Sul é uma associação civil, filantrópica, de assistência social, de caráter educacional, cultural, assistencial, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, com fins não econômicos, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tendo sede e foro em São Caetano do Sul, Estado de São Paulo.

§ 1º - A APAE de São Caetano do Sul adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas brancas, centro amarelo-ouro, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor branca, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo vinte e duas folhas.

§ 2º - A bandeira da APAE de São Caetano do Sul, na cor azul, contendo ao centro o símbolo da Federação, terá as cores oficiais da bandeira do Brasil e suas medidas em conformidade com as disposições do Estatuto da Federação Nacional, da Federação do Estado e seu respectivo Regimento Interno.

Art. 3º - O dia 11 de dezembro de 1954, data da fundação da APAE da Guanabara, atual APAE do Rio de Janeiro, é consagrado como Dia Nacional das APAES (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*  
*[Handwritten signature]*

deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da APAE.

Art. 4º São os seguintes os fins e objetivos desta APAE, atuar nos limites territoriais de seus atendimentos, voltados à promoção de atividades de finalidade de relevância pública e social, em especial:

- a) promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em seus ciclos de vida, crianças, adolescentes, adultos e idosos buscando assegurar-lhes a proteção social e o pleno exercício da cidadania;
- b) coordenar e executar na sua área de jurisdição e atuação, os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;
- c) atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com sua política e aquela adotada pela Federação Nacional e da Federação das APAEs do Estado, coordenando e fiscalizando sua execução;
- d) articular, junto aos poderes públicos e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla e com outras entidades no Município, que defendam a causa da pessoa portadora de deficiência em qualquer de seus aspectos;
- e) encarregar-se, em âmbito Municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas
- f) compilar e/ou divulgar as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, promovendo a ação dos órgãos competentes no sentido do cumprimento e aperfeiçoamento da legislação;
- g) promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;
- h) promover e/ou estimular a realização e o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla e de apoio e orientação à sua família e à comunidade desde os de prevenção até os de amparo ao idoso.



*[Handwritten signature]*

- i) estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, exigindo de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.
- j) divulgar as experiências apaeanas.
- k) prestar serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação de clientela, na área específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem.
- l) desenvolver política de auto defensores garantindo a participação efetiva em todos os eventos e níveis do Movimento Apaeano.
- m) prestar serviços relacionados à área médica e social em geral, a órgãos públicos ou privados, em âmbito Federal, Estadual e Municipal.
- n) promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, visando à inclusão social da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.
- o) Promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;
- p) prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social; social;
- q) Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Parágrafo único. Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 5º- Para consecução de seus fins, a APAE se propõe a:



*Handwritten signature and initials in blue ink.*



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Caetano do Sul  
Rua Xingu, 175 B. Santa Maria - S. C. Sul - CEP 09560-550  
Fones: (11) 4220-1722 | (11) 4220.4412 | (11) 4220-2102  
Email: [apaescsul@apaescsul.org.br](mailto:apaescsul@apaescsul.org.br) / [www.apaescsul.org.br](http://www.apaescsul.org.br)



- a) promover campanhas financeiras em sua jurisdição municipal e âmbito de atuação, e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da APAE;
- b) incentivar a participação da comunidade e instituições públicas e privadas nas ações e programas voltados ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- c) promover parcerias com os diversos setores de atividades, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla no mundo do trabalho;
- d) manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à filosofia do Movimento Apaeano;
- e) conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados e as contribuições de pessoas físicas;
- f) firmar convênios e/ou parcerias com entidades co-irmãs e análogas, órgãos públicos e privados, para concepção, desenvolvimento, pesquisa, produção e venda de produtos e serviços, conforme legislação em vigor, para manutenção e garantia de oferta e qualidade na prestação dos serviços;
- g) fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla APAE, por seus associados;
- h) promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônia de férias, jardinagem, clubes, atividades culturais, etc.;
- i) promover e facilitar a vida em família da pessoa com deficiência apoiando e/ou gerenciando casas-lares para aquelas em situação de risco ou abandono;
- j) oferecer oportunidade para que pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla possam participar de Conselhos, Diretorias ou Comissões Especiais da APAE;
- k) manter a publicação de boletins, jornais e outros, sobre os trabalhos e assuntos de interesse da APAE;
- l) por em prática outras atividades que forem julgadas convenientes a juízo da Diretoria Executiva ou Conselho de Administração;



*Handwritten signature and initials.*

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Caetano do Sul  
Rua Xingu, 175 B. Santa Maria - S. C. Sul - CEP 09560-550  
Fones: (11) 4220-1722 | (11) 4220.4412 | (11) 4220-2102  
Email: [apaescsul@apaescsul.org.br](mailto:apaescsul@apaescsul.org.br) / [www.apaescsul.org.br](http://www.apaescsul.org.br)



- m) criar centros de profissionalização para a pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- n) intensificar o intercâmbio entre as entidades coirmãs, análogas filiadas, as associações congêneres e instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;
- o) produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua e contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas.

Art. 6º - A APAE de São Caetano do Sul integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAES, de quem recebe orientação, apoio e permissão para uso do nome, símbolo e sigla APAE.

§ 1º A APAE, após a filiação à Federação Nacional das APAES, será automaticamente considerada como filiada à Federação das APAES do Estado de São Paulo.

§ 2º A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso pela filiada do nome, símbolo e da sigla APAE estão condicionadas à observância do Estatuto, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das APAES.

§ 3º A APAE apresentará, anualmente, à Federação Estadual das APAES, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, incluindo balanço financeiro, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, e plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

§ 4º A APAE preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das APAES do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidente do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

**CAPÍTULO II**  
**SEÇÃO I**  
**DOS ASSOCIADOS.**

Art. 7º - A APAE de São Caetano do Sul é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§ 1º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da APAE.

§ 2º - A qualidade de associado é intransferível e intransmissível.

Art. 8º - O quadro social da APAE é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- a) contribuintes são as pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a APAE por contribuição regular, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da APAE, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.
- b) especiais: Pessoas com deficiência, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da APAE, seus genitores ou responsáveis legais, são considerados associados especiais cumulativamente contribuintes ou isento a requerimento, exigindo-se o termo de adesão, sendo-lhe assegurados o direito de votar e de serem votados, e somente terá o direito de voto o responsável pela pessoa com deficiência intelectual ou múltipla, ficando excluído, assim, o direito de voto de qualquer outra pessoa, independentemente do grau de parentesco.
- c) fundadores - As pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral serão consideradas Associadas Fundadoras.

**Seção II**  
**Dos Direitos dos Associados**

1º Oficial de Reg. Civ. Pes.  
Jurid. São Caetano do Sul  
- - 7 6 0 3  
PROTOCOLIZADO E  
MICROFILMADO





Art. 9º - São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

- a) participar das Assembléias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; participar das Assembléias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da APAE;
- c) requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;
- d) participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE, usando da palavra, mas sem direito a voto;
- e) apresentar à APAE idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;
- f) participar de todos os eventos organizados pela APAE, Delegacia Regional, Federação das APAEs do Estado e Federação Nacional das APAEs;

§ 1º As pessoas agraciadas com títulos de Benemérito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadrarem como associados contribuintes ou associados especiais.

§ 2º Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º Os associados contribuintes, quando funcionários da APAE, cedidos ou com vínculo indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

### Seção III Das Obrigações dos Associados

Art. 10. São obrigações dos associados da APAE:



- a) manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano no Município;
- b) pagar as contribuições mensais, exceto os associados natos ou considerados isentos, de acordo com o fixado pela Diretoria Executiva da APAE e prestar todas as informações por ela solicitadas;
- c) aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva da APAE, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
- d) cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as do Regimento Interno, bem como as decisões dos órgãos dirigentes da APAE.
- e) participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;
- f) informar, por escrito, à Diretoria Executiva da APAE, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências

#### Seção IV Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 11. As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados, acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da APAE, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

§ 1º A advertência será aplicada pelo Presidente da APAE, mediante aprovação da Diretoria Executiva, em caráter reservado, para punir faltas leves.

§ 2º A suspensão será aplicada pelo Presidente da APAE, após aprovação da Diretoria Executiva e confirmação pelo Conselho de Administração, em recurso "ex-officio", para punir faltas graves.

§ 3º A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração, para punir faltas muito graves.

§ 4º O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à diretoria da APAE, não podendo ser negado.





Art. 12. Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

### Seção V Dos Títulos Honoríficos

Art. 13. A APAE poderá conceder, em casos especiais, os seguintes títulos honoríficos

- a) Agraciado Benemérito;
- b) Agraciado Honorário.

§ 1º São Agraciados Beneméritos as personalidades física ou jurídica que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso da instituição ou para a própria APAE.

§ 2º São Agraciados Honorários as personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços a causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência.

§ 3º A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE.

§ 4º O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão de 04 (quatro) membros, sendo 2 (dois) da Diretoria Executiva e 2 (dois) do Conselho de Administração, para examinar minuciosamente as obras e o "currículum vitae", apresentando relatório circunstanciado e conclusivo.

§ 5º A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à APAE, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes previstos neste Estatuto.



### CAPÍTULO III

## Da Organização e Funcionamento da APAE

### Seção I

#### Da Organização

Art. 14. São órgãos da APAE:

- 1 – Assembleia Geral;
- 2 – Conselho de Administração;
- 3 - Conselho Fiscal;
- 4 - Diretoria Executiva;
- 5 – Autodefensoria;
- 6 – Presidência de Honra.

§ 1º Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados da APAE há, pelo menos, 01 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva, quitas com suas obrigações junto à Tesouraria.

§ 2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 3º A APAE não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 4º O Conselho de Administração, Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, o preenchimento destes órgãos deverá ser ocupados com no mínimo 30% por pais ou responsáveis legalmente constituídos, sempre que possível.



## Seção II Da Assembleia Geral

Art. 15. A Assembleia Geral, ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º A Assembleia Geral, uma vez instalada pelo Presidente da APAE, será presidida e secretariada por associados, eleitos na ocasião, podendo esta eleição processar-se por aclamação.

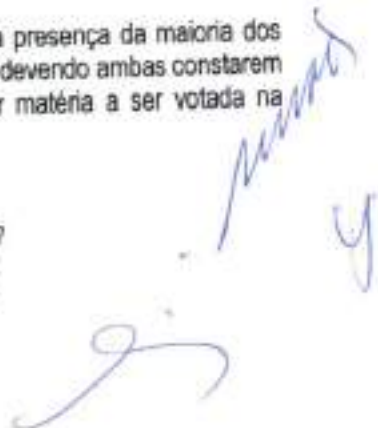
§ 5º Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia serão constituídas chapas para votação direta.

§ 6º Em caso de empate, para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da APAE.

Art. 16. A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º No edital de convocação da Assembleia Geral deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial, para qualquer matéria a ser votada na





respectiva Assembleia convocada para o fim específico apresentado.

Art. 17. À Assembleia Geral, órgão soberano da APAE, compete:

- a) Homologar as alterações do Estatuto;
- b) Decidir sobre a fusão, transformação e extinção da APAE;
- c) eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- d) destituir os membros da diretoria executiva, do conselho de administração e do conselho fiscal;
- e) nomear presidente e vice-presidente "pro tempore", com período máximo de dois anos, no caso de vacância dos cargos de presidente e vice-presidente, ou na ausência de candidatos ao término de mandato;
- f) aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- g) verificar a qualificação e proclamar os membros do Conselho Consultivo, na forma estabelecida neste Estatuto;
- h) apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- i) conceder o título de associado benemérito e honorário, por proposta da Diretoria.

Parágrafo único: As Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede da APAE.

Art. 18 A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nas alíneas "c", "e" "f" e "g" do artigo 17, com posse no primeiro dia útil de janeiro do ano subsequente.

Art. 19. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada para os objetivos indicados nas alíneas "a" e "d" do artigo 17 ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, sempre que julgar



conveniente, ou quando houver requerimento assinado por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações financeiras.

§ 2º - Será nula qualquer deliberação alheia à ordem da convocação.

### Seção III Do Conselho de Administração.

Art. 20. O Conselho de Administração, composto de até 15 (quinze) membros, não podendo ser inferior a 05 (cinco), será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 03 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses obrigatoriamente e nos prazos que fixar o Regimento Interno, e extraordinariamente mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, da terça parte dos seus membros.

§ 5º Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir as reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º O Presidente e o Diretor Secretário do Conselho de Administração serão os titulares dos cargos da Diretoria Executiva, sem direito a voto, exceto o de Minerva, ao President

§ 7º Na ausência do Presidente, a reunião será presidida por um de seus membros eleito na ocasião.



Art. 21. Compete ao Conselho de Administração:

- a) aprovar o Regimento Interno da APAE;
- b) emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- c) aprovar o Plano Anual de Atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinária;
- d) examinar o Relatório de atividades da Diretoria Executiva, sobre as atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;
- e) responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- f) deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- g) examinar e deliberar sobre a política de atendimento a pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla no âmbito da APAE;
- h) referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- i) aprovar ou não o nome do Procurador Geral, Procurador Adjunto e do Presidente de Honra, indicados pela Diretoria Executiva;
- j) preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, e referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- k) escolher, através de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidatos à chapa oficial à presidência da APAE;
- l) assumir a presidência da APAE, por meio de indicação de três membros, no caso de renúncia ou destituição dos membros da Diretoria Executiva;
- m) convocar, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar em 60 dias, para eleição da Diretoria Executiva.





- n) os membros poderão requerer licença do exercício de seus cargos por prazo não superior a 12 (doze) meses, não podendo ser concedida licença há mais de 03 (três) conselheiros simultaneamente. O pedido de licença deverá ser entregue por escrito ao Presidente do Conselho.
- o) estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, tanto pessoa física quanto pessoa jurídica, anualmente, na última reunião do ano.
- p) conforme legislação vigente, aprovar o regulamento de compras, vendas, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

#### Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 22. O Conselho Fiscal será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre associados, há no mínimo, 01 (um) ano, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal, quites com suas obrigações sociais, e compõem-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, com mandato de 03 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 23. Compete ao Conselho Fiscal:

I - reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da APAE, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

II - examinar os livros de escrituração da entidade;

III - examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V - opinar sobre a aquisição e alienação de bens;



VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

§ 1º O exame das contas poderá ser repetido em caso de vaga do Diretor Financeiro, hipótese em que as contas serão submetidas à aprovação do Conselho de Administração.

§ 2º O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, de acordo com a legislação vigente.

#### Seção V Da Diretoria Executiva

Art. 24. A Diretoria Executiva da APAE será composta de, no mínimo:

- 1 – Presidente;
- 2 – Vice-Presidente;
- 3 – 1º e 2º Diretores Secretários;
- 4 – 1º e 2º Diretores Financeiros;
- 5 – Diretor de Patrimônio;
- 6 – Diretor Social.

§ 1º A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 3º O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 03 (três) anos, podendo,



excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se reeleição.

Art. 25 - A Diretoria Executiva se reunirá pelo número no mínimo de 02 (dois) em 02 (dois) meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, 05 (cinco) de seus membros, para as deliberações.

§1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§2º - O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§3º - Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

## Seção VI

### Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 26. Compete à Diretoria Executiva:

- a) promover e fomentar a realização dos fins da APAE;
- b) elaborar o Regimento Interno da APAE, submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- c) lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- d) elaborar e submeter ao Conselho de Administração o plano anual de atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias, reunindo-se no mínimo de dois em dois meses;
- e) submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembléia Geral;
- f) submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;
- g) organizar o plano de constituição de comissões especiais encarregadas da execução dos fins sociais, designar sede e os respectivos membros, e supervisionar a atuação das mesmas comissões;





- h) criar, prover e desprover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- i) promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- j) convocar a Assembléia Geral e reuniões do Conselho de Administração;
- k) pagar as contribuições à Federação Nacional das APAES;
- l) respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das APAES do Estado, e o Estatuto da Federação Nacional das APAES;
- m) promover a participação da APAE nas Olimpíadas, Festivais, Congressos e outros eventos;
- n) estabelecer procedimentos e diretrizes para aquisição e alienação de bens móveis e imóveis, e recebimento de doações, considerando sempre o custo/benefício e após ouvido o Conselho de Administração;
- o) receber doações com encargos e fazer doações, sempre com encargos, após ouvido o Conselho de Administração;
- p) indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Geral e Procurador Adjunto e do Presidente de Honra;
- q) elaborar até 30 (trinta) dias antes da publicação do edital de convocação para eleição, uma chapa em que conste essencialmente o nome do candidato à Presidência, garantindo-se a este, consultar nomes de companheiros que tenham disponibilidade para concorrer, na Assembléia Geral Ordinária, aos demais cargos da Diretoria Executiva;
- r) adquirir e alienar bens imóveis, e móveis, observado o disposto no parágrafo 3º deste artigo.

§ 1º O plano anual de atividades e o orçamento, de que trata a alínea "d" deste artigo, deverão ser encaminhados até 90 (noventa) dias a contar da posse da Diretoria.

§ 2º A Diretoria Executiva, somente poderá fazer doações, após ouvido o Conselho de Administração, e sempre com encargos.

§ 3º A aquisição ou alienação de bens de que trata a alínea "r", deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros presentes do Conselho de Administração, que dará plena quitação para transferência dos mesmos.



§ 4º O descumprimento dos parágrafos primeiro, segundo e terceiro do artigo 24 (vinte e quatro) e letra "q" do artigo 26 (vinte e seis) do presente Estatuto implica na declaração de vacância da Diretoria Executiva pela Federação das APAES do Estado.

§ 5º As contas mencionadas na letra "E" e "F" deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e Legislação Fiscal em Vigor.
- b) Ser publicada na página da internet a cada encerramento do exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 6º Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízos das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 7º A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

## Seção VII

### Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 27. Compete ao Presidente:



- a) assegurar o pleno funcionamento dos serviços da APAE nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos com o apoio do Conselho de Administração;
- b) convocar e presidir a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva exercendo voto de desempate nas respectivas reuniões;
- c) representar a APAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, com as quais se relacionar;
- d) apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada ano e, ao término do mandato, à Assembleia Geral;
- e) dirigir a APAE, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
- f) assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

f.1) Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiros ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético;

f.2) Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessária à movimentação dos valores.

- g) instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas, podendo instaurar as seguintes coordenadorias:
  - 1) Consultoria Jurídica, com a função de responder às questões jurídicas feitas pela Diretoria;
  - 2) Coordenadoria Técnica, com as funções de superintender o centro de processamento de dados e a biblioteca, competindo-lhe ainda, a prestação de assistência técnica às filadas, a elaboração de estatística e divulgação de conhecimentos científicos;





- 3) Coordenadoria de Comunicação, com as funções de superintender a edição de jornais, e boletins informativos, competindo-lhe ainda, a divulgação do movimento apaeano;
  - 4) Coordenadoria de Relações Públicas, competindo-lhe representar a APAE no limite de suas atribuições e atuação que lhe forem outorgadas pela Diretoria Executiva, principalmente com o objetivo de levantar, divulgar e coordenar as possibilidades de obtenção de verbas oficiais e particulares para a APAE;
  - 5) Coordenadoria de Eventos, competindo-lhe prestar apoio, em caráter permanente aos Seminários, Feiras, Encontros, Festivais Regionais Nossa Arte e a todos os demais eventos organizados, patrocinados ou apoiados pela APAE;
  - 6) Coordenadoria de Atividades Produtivas, competindo-lhe planejar, estimular e apoiar as atividades exercidas na APAE, voltadas ao objetivo de suprir materiais e equipamentos especiais e gerar rendas;
  - 7) Coordenadoria de Prevenção de Deficiências, competindo-lhe planejar, estimular e apoiar as atividades exercidas na APAE e no Conselho Regional, com a finalidade de desenvolver política de prevenção em âmbito estadual;
  - 8) Coordenadoria de Educação Física, Desporto e Lazer, competindo-lhe coordenar os assuntos de sua área, promovendo o desenvolvimento das atividades de educação física, desportivas e de lazer;
  - 9) Coordenadoria de Artes, competindo-lhe planejar e apoiar atividades na área de artes, inclusive a realização do Festival Nossa Arte;
  - 10) Coordenadoria de Atendimento a pessoa com deficiência adulta, competindo-lhe planejar, estimular e apoiar as atividades na APAE ou no Conselho Regional, com a finalidade de criar política de atendimento para o adulto com deficiência intelectual e múltipla.
- h) zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, Funcionários, técnicos e voluntários;
- i) ratificar de modo expresso, à Federação das APAEs do Estado e à Federação Nacional das APAEs o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;
- j) cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da APAE.



*Handwritten signature and initials in blue ink.*

- k) Submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o parecer do departamento jurídico ou do procurador jurídico.

Parágrafo único. O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Art. 28. Compete ao Vice- Presidente:

- a) substituir o presidente em suas licenças, impedimentos.
- b) exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas

Parágrafo único. Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Art. 29. Compete ao 1º Diretor Secretário:

- a) secretariar as Assembléias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;
- b) superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;
- c) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- d) entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do estatuto da APAE;
- e) disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e leitura do estatuto da APAE;
- f) exercer a presidência da APAE no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Parágrafo único. Compete ao 2º Diretor Secretário:

- a) substituir o 1º Diretor Secretário nas suas faltas, licenças, impedimentos e vaga;
- b) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;



Art. 30. Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- a) elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da APAE;
- c) assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;
- d) promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- e) fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- f) manter em dia a escrituração da receita e da despesa da APAE, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- g) apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

Parágrafo único. Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- a) substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças, impedimentos e vaga;
- b) exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 31. Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da APAE;
- b) ter sob sua guarda os bens da APAE;
- c) encarregar-se da escrituração do material permanente da APAE e mantê-lo em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 32. Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:



*[Handwritten signature in blue ink]*



- a) organizar as atividades sociais;
- b) elaborar o programa de solenidades;
- c) estabelecer normas para o controle do pessoal da APAE com o público;
- d) realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- e) promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

### Seção VIII

#### Da Autodefensoria

Art. 33. O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

§ 1º - O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas APAES, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

§ 2º - Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 03 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º - A autodefensoria será composta de 04 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 4º - Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 34. Compete aos Autodefensores:



- a) defender os interesses das pessoas com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e participação em todos os seguimentos da sociedade;
- b) participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração opinando sobre assuntos de interesse das pessoas com deficiência intelectual e múltipla;
- c) participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano.
- d) votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

### Seção IX

#### Da Presidência de Honra

Art. 35- A Presidência de Honra será constituída por um Presidente de Honra que será indicado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração, e será investido em suas funções por ocasião da posse da Diretoria Executiva.

Art.36. O Presidente de Honra deverá ser pessoa que contribui ou haja contribuído de maneira apreciável no campo da deficiência e tenha prestado serviços relevantes na defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência, especialmente nesta APAE.

Art.37. O Presidente de Honra terá assento à mesa nas Reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração opinando nas matérias discutidas.

Art. 38. Compete ao Presidente de Honra:

- a) atuar como moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;
- b) zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do mesmo movimento;
- c) representar a APAE nos eventos sociais, culturais e esportivos onde assim requerer, podendo inclusive dar suporte ao Diretor Social em suas atribuições;



- d) promover intercâmbio com os diversos setores de atividades, bem como instituições públicas e privadas nas ações e programas voltados ao atendimento da pessoa com deficiência intelectual e múltipla;

## CAPÍTULO IV

### Da Procuradoria Jurídica

Art. 39. A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único: O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o procurador Jurídico nas faltas ou impedimentos deste.

Art. 40. O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles demitidos por indicação do Presidente da APAE, após aprovação do Conselho de Administração.

Art. 41. O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração e opinará sobre a juridicidade e legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 42. Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 43. Compete ao Procurador Jurídico:

- atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência intelectual e múltipla;
- defender os interesses da APAE, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- elaborar, examinar, e visar minutas de contratos e convênios;
- emitir parecer sobre matéria de interesse geral da APAE, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;





- e) representar juridicamente a entidade junto as repartições públicas e privadas;
- f) pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente a pessoa com deficiência intelectual e múltipla;
- g) manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
- h) dirigir os serviços da Procuradoria da APAE;

## CAPÍTULO V

### Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 44. As receitas da APAE, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I - contribuições de associados e de terceiros;
- II - legados;
- III - subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público.
- IV - doações de qualquer natureza;
- V - quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VI - produto líquido de promoções de beneficência;
- VII - rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- VIII - auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades públicas e privadas;
- IX - produção e venda de produtos e serviços;

§ 1º. Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais e constitucionais, no território nacional, prestando serviços, diretamente, aos segmentos carentes da população.

§ 2º As receitas e o patrimônio social serão aplicados no desenvolvimento dos fins sociais do movimento apaeano, sendo que, no caso de dissolução, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o seu patrimônio passará a pertencer nessa ordem, à entidade congênere com sede e atividade



neste Município indicada pela Assembléia Geral registrada no CNAS, ou entidade pública deste município.

§ 3º - No caso de dissolução, ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere Beneficente Certificada ou a uma entidade pública com sede e atividade no município, estado ou federação, preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da lei 13.019.

§ 4º - Sem prejuízo do disposto do parágrafo primeiro, a APAE poderá associar-se a entidades com fins científicos, culturais, educacionais e desportivos, para mútua cooperação e troca de informações e experiências, visando alcançar objetivos comuns, podendo, nesta hipótese, pagar as contribuições estipuladas pela entidade a que se associar.

Art. 45. O patrimônio da APAE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública.

## CAPÍTULO VI

### Das Eleições.

Art. 46. De três em três anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da APAE.

Art. 47. A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º. A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da APAE até 20 dias antes da eleição, que se realizará dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

§ 2º Somente poderão integrar as chapas os concorrentes associados da APAE há pelo menos 01 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações



junto à Tesouraria da APAE.

§ 3º São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da APAE: funcionários quando no exercício do cargo ou cedidos.

§ 4º Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da APAE;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da APAE;
- h) termo de compromisso.

§ 5º É vedada a participação de membro do Conselho de Administração na Diretoria Executiva da APAE.

§ 6º É vedada a participação de funcionários da APAE ou cedidos, ou os que mantenham vínculo indireto na Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Art. 48. O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão regulados pelo Regimento Interno da APAE.

Art. 49. A eleição será realizada, de três em três anos, na primeira quinzena do mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo único: Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.





## CAPÍTULO VII

### Disposições Gerais

Art. 50. Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembléia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 19

Parágrafo único – Toda proposta de alteração estatutária deverá ser entregue e protocolada na Secretaria da APAE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias que antecederem a instalação da Assembléia Geral Extraordinária para tal fim convocada, sem o que não será apreciada.

Art. 51. A extinção, fusão ou transformação da APAE somente poderá ser determinada por deliberação de 02 (duas) Assembléias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias, que só se instalarão com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais

§ Único. É vedada a extinção, fusão ou transformação da APAE quando houver denuncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou da Federação Nacional das APAES.

Art. 52. Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 53. A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art. 54. A Apae deverá apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Caetano do Sul  
Rua Xingu, 175 B. Santa Maria - S. C. Sul - CEP 09560-550  
Fones: (11) 4220-1722 | (11) 4220.4412 | (11) 4220-2102  
Email: [apaescsul@apaescsul.org.br](mailto:apaescsul@apaescsul.org.br) / [www.apaescsul.org.br](http://www.apaescsul.org.br)



Art. 55. O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a divulgação

São Caetano do Sul 02 de maio de 2023.

NELSON MORIO NAKAMURA

1º DIRETOR SECRETÁRIO

JORGE MARTINS SALGADO

PRESIDENTE



EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO

VICE-PRESIDENTE

Atesto que, o texto deste arquivo está reproduzido conforme as alterações aprovadas pelos membros do Conselho de Administração, em reunião realizada no dia 14 de dezembro de 2022.

MIRIAN CLEIDIANE  
QUEIROZ  
CUNHA/94225583104

Atestado de forma digital por MIRIAN  
CLEIDIANE QUEIROZ CUNHA/94225583104  
Dados: 2022.12.14 16:01:24 - 0300

Mirian Cleidiane Queiroz Cunha  
Procuradora Jurídica da Fenapaes  
OAB/GO 24.004





**1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - SP**  
**ALAMEDA TERRACOTA, 185 - SALA 121 - CERÂMICA - TEL: (11) 4318-4436**  
**[www.registrosaocaetano.com.br](http://www.registrosaocaetano.com.br)**  
**Ricardo Augusto Pacheco**  
**Oficial Interino**

**Registro: Nº 7603 / Averbação: nº 99 de 26/05/2023**

Certifico e dou fé que a requerimento de parte interessada e após registro e microfilmagem retro anotados, tendo como **Averbação: Nº 99**, ARQUIVOU junto ao processo próprio de registro número: **7603** (sete mil, seiscentos e três) do Estatuto Social da **"ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO CAETANO DO SUL"** o presente Arquivamento é referente à Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12 de abril de 2023. O documento foi protocolado em 28/04/2023 sob o número 20812, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, registrado em 26/05/2023.

**Cota-recibo:**

EMOLUMENTOS DO CARTÓRIO:	R\$ 385,86
CUSTAS DO ESTADO:	R\$ 110,02
IPESP:	R\$ 75,15
SINOREG:	R\$ 20,37
TRIBUNAL DE JUSTIÇA:	R\$ 26,31
IMPOSTO MUNICIPAL	R\$ 20,37
MINISTÉRIO PÚBLICO:	R\$ 18,61
DESPESAS EXTRAS:	R\$ 0,00
<b>TOTAL DE CUSTAS:</b>	<b>R\$ 656,69</b>
OUTRAS DESPESAS:	



Selo Digital: 1114764PJSE000152235SE23I

**São Caetano do Sul, 26/05/2023.**

**LARISSA MARIGLIANO**  
(ESCREVENTE AUTORIZADA)

**ESTE PRESENTE CERTIFICADO FAZ PARTE INTEGRANTE E INDISPENSÁVEL DO DOCUMENTO REGISTRADO/AVERBADO SOB O Nº ACIMA**





# 1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO CAETANO DO SUL - SP

ALAMEDA TERRACOTA, 105 - CAIXA 121 - CERÂMICA - TEL.: (11) 4318-4436

CPF: 383.869.608-50 - www.registrosocaetano.com.br

Ricardo Augusto Pacheco

Oficial Interino

Protocolo: 20812

São Caetano do Sul, 26/05/2023

Apresentante: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO CAETANO DO SUL -

**LUCILENE**

Certifico e dou fé que o título protocolado sob o número 20812, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, foi registrado/averbado em 26/05/2023, e praticados os seguintes atos:

Averbação Nº 99 / 7603

<b>Custas:</b>	
Ao Oficial	:R\$ 385,86
Ao Estado	:R\$ 110,02
A Sec. Fazenda	:R\$ 75,15
Ao SINOREG	:R\$ 20,37
Ao Tribunal	:R\$ 26,31
Ao Município	:R\$ 20,37
Ao Ministério P.	:R\$ 18,61
<b>TOTAL.:</b>	<b>R\$ 656,69</b>
Despesas Extras.:	R\$ 00,00
<b>TOTAL GERAL.:</b>	<b>R\$ 656,69</b>
Deposito.:	R\$ 00,00
Saldo a Receber.:	R\$ 656,69
Saldo a Devolver.:	R\$ 00,00

Larissa Marigliano  
Escrevente Autorizada



Selo digital:  
1114764PJSE000152235SE23I

Declaro que nesta data entreguei uma via deste recibo, e recebi o valor descrito no campo "VALOR A PAGAR".

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_